



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.195 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

INSERE O INCISO XII AO ARTIGO 28 DA LEI Nº 6.178, QUE CRIA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA PARA AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS NO ESTRATO 01 DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" NA CIDADE DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Mensagem insere o inciso XII ao artigo 28 da Lei Municipal nº 6.178, que trata sobre o Imposto de Propriedade Territorial e Urbana - IPTU.

**Art.2º** Insere o inciso XII ao artigo 28 da Lei nº 6.178 com a seguinte redação:

"Art. 28 - Desde que cumpridas às exigências da legislação, fica isento do imposto os imóveis: ( ... )

XII - Construídos através do Programa Minha Casa Minha vida e destinados ao Estrato 01, conforme classificação e regulamentação dada pela Lei Municipal nº 5.603 de 03 de agosto de 2009. "

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de dezembro de 2014.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete